



**LEI Nº 3.360, DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de SANTA RITA DO PASSA QUATRO para com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.**

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Santa Rita do Passa Quatro para com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência – Santa Rita Prev, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros SIMPLES de 0,50 % (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** - Em caso de parcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados por meio do aplicativo CADPREV, do parcelamento ou parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo (IPCA), acrescidos de juros (simples) de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento, com redução da multa para 1% (um por cento).



**Art. 4º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (índice), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 5º** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, com acréscimo de juros SIMPLES de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único** - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de agosto de 2017.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 14 de agosto de 2017.

**LUIZ CARLOS CUAIO**  
**ASSESSOR DE GABINETE**